

## Fernanda Bastos Fernandes

---

**De:** DIRECTOR (ESPOMBAL) [director@espombal.edu.pt]  
**Assunto:** RE: Assembleia da República - pedido de parecer - Proposta de Lei n.º 61/XII, Altera o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro.

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar da Educação  
Dr. José Ribeiro e Castro

Na qualidade de diretor da Escola Secundária de Pombal, congratulo-me com as medidas preconizadas no projeto-lei do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que apenas pecam por tardias e em alguns aspetos até deveriam ter uma maior abrangência.

Analisado o documento gostaria de deixar algumas sugestões que me parecem essenciais para se poder atingir os objetivos preconizados neste documento:

- O documento dá uma grande ênfase às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, mas estas já atualmente se verifica, não têm capacidade para responder de uma forma rápida a todas as situações reportadas pelas escolas. Acresce que com as novas atribuições que lhe são conferidas neste estatuto vai ainda torná-las mais lentas no processo de decisão e menos eficazes na resolução de problemas. **Urge fazer uma reformulação destas comissões e ver qual o enquadramento dos docentes com papel de interlocutores.**
- O Conselho Local de Ação Social e os Núcleos Locais de Inserção (NLI) deveriam ser totalmente reestruturados. No meu ponto de vista não funcionam e apenas servem para se fazerem reuniões periódicas que envolvem uma quantidade enorme de entidades e **não trazem qualquer ganho para o sistema.**
- **A coordenação da segurança escolar, se desaparecer as escolas não vão dar pela sua falta!** O ponto 7 do art.º 32 deveria ser suprimido, não tem qualquer efeito prático.
- Com a legislação atual a missão de garantir o cumprimento da escolaridade obrigatória não é exclusiva do Ministério da Educação e da Ciência. Os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória e a frequentar a escola pública, deveriam poder efetuar a sua transferência para entidades não tuteladas pelo MEC desde que acreditadas ou pertencentes ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Esta medida iria fazer diminuir o abandono escolar, pois muitos alunos do ensino básico com pelo menos duas retenções e alguns pertencentes a etnias vêm nestas ofertas uma alternativa de se qualificarem profissionalmente. A lei deveria ser flexibilizada permitindo a cada escola definir o seu próprio código de conduta.
- A proposta de mudança do aluno da turma, nos termos previstos no ponto 1 do art.º 37 deve partir sempre do Conselho de Turma onde tem assento os representantes dos encarregados de educação e se necessário o delegado de turma.
- O ponto 2 alínea b do art.º 44 é extremamente gravosa para os encarregados de educação que por razões profissionais não se podem deslocar à escola no horário determinado.
- O ponto 2 alínea c do art.º 44 refere a possibilidade de irem a consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados, mas não refere de quem é a competência de prescrever estas consultas.
- O art.º 45 parece-me de difícil execução e com muita burocracia, este artigo deveria ser objeto de uma análise jurídica de forma a torna-lo de mais fácil implementação.

Cordias e respeitosos cumprimentos

Fernando Mota--  
**Fernando Augusto Quaresma Mota**  
Diretor  
Escola Secundária de Pombal  
Telef.: + 351 925 487 470  
E-mail: [director@espombal.edu.pt](mailto:director@espombal.edu.pt)

No dia 20 de Junho de 2012 09:27, Escola Secundária de Pombal <[espombal@mail.telepac.pt](mailto:espombal@mail.telepac.pt)> escreveu: